
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.876, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré - festividade religiosa máxima do povo paraense - acontecerão, no corrente ano, durante o período de 14 a 29 de outubro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos estaduais da administração direta e indireta, nos dias 15 e 29 de outubro de 2001, funcionarão no horário de 12 às 18h.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no horário referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, para que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.558, de 11/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ